

Bergário Maria de Nazareth

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - E. S. PAULO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA é uma Associação, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede e administração na cidade de Ibitinga e foro jurídico nesta Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação terá como objetivo a prestação de serviços sociais que promovam o bem estar individual ou da família, considerada como um todo, sem distinções políticas, religiosas ou raciais.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Atender crianças de três (03) meses a quatro (04) anos de forma ímpar, oferecendo todo o amparo necessário, procurando dar o que há de melhor para a primeira infância, sendo alimentação, higiene, lazer, atividades pedagógicas, principalmente amor e proteção;
- b) Prestar assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa ou física;
- c) Filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- d) Manter e executar programas que visam a proteção e educação das crianças, respeitando as peculiaridades da faixa etária e sexo, conforme programas específicos que lhes possibilitem a proteção e aprendizagem;
- e) Assistir as famílias das crianças atendidas pela Instituição mediante o desenvolvimento de ações sócio-educativas e promocionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º - A Associação Filantrópica é constituída por um número ilimitado de associados, compreendendo as seguintes categorias:

Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 - Residencial Jardim Pacola
CNPJ: 00.957.949/0001-84
Fone: (16) 3342-3779 - CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP

Berçário Maria de Nazaré

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS CARIÓTIPO DA REGIÃO DE IBITINGA

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - E. S. PAULO

- a) Mantenedores, em número nunca superior a cinquenta (50), cadastrados em documento próprio (ficha de adesão) e deverão zelar pela manutenção da Associação Filantrópica, cujo rol está discriminado e nomeado no anexo I;
- b) Contribuintes serão os que inscritos no quadro de associados, contribuirão mensalmente com uma importância, determinada pela Diretoria;
- c) Beneméritos serão as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, ou contribuído com importância igual ou superior a cinco salários mínimos da Região, de uma só vez.

§ 1º - Se o número de associados mantenedores não preencher as cinquenta (50) vagas disponíveis, serão preenchidas por indicação dos associados mantenedores existentes por maioria de votos, em reunião coletiva, para as quais serão convocadas pela Diretoria e que se realizarão em ocasião necessária.

§ 2º - Completando o quadro de associados mantenedores existentes, as vagas que se verificarem posteriormente serão preenchidas pelo sistema e na forma disposta no parágrafo anterior.

§ 3º - O associado mantenedor contribuirá mensalmente com quantia que for fixada e decidida pela mesa administrativa.

§ 4º - Os associados contribuintes e beneméritos embora sem o direito de votar e serem votados poderão comparecer às assembléias gerais, discutindo os assuntos ventilados, fazendo indicações.

Art. 7º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários diretos ou indiretos da Sociedade.

Art. 8º - São deveres dos associados mantenedores:

- a) Prestar serviços quando solicitado pela diretoria;
- b) Acatar e submeter-se às decisões da Assembléia Geral;
- c) Contribuir regularmente para a sociedade com as quotas a que se obrigarem.

Art. 9º - São direitos dos associados mantenedores:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados ou que possam vir a ser prestados pela Associação;
- b) Discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e o balancete anual, apresentados pela Diretoria, podendo examinar os livros, uma vez preenchidas as formalidades deste ESTATUTO e do Regimento Interno;
- c) Discutir e votar os assuntos apresentados em Assembléia Geral;
- d) Votar e ser votado para os cargos de Diretoria;
- e) Exercer quando eleitos os cargos de Administração da Associação.

Parágrafo Único - O associado que não esteja quite com os cofres da Associação perderá enquanto em mora, os benefícios e os direitos estabelecidos.

Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 - Residencial Jardim Pacola

CNPJ: 00.957.949/0001-84

Fone: (16) 3342-3779 - CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO.

Art. 10º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 11º - A Assembléia Geral dos associados mantenedores, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12º - A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 13º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo dada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberações em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 14º - A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga.

Parágrafo Único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 15º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de dez (10) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º - Para efeito de verificação de *quorum*, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

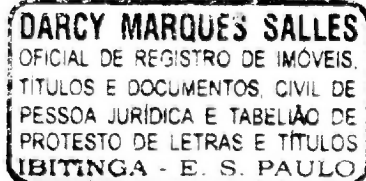
§ 2º - Não havendo *quorum* para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de dez (10) dias e, se ainda assim não houver *quorum* para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Associação.

3
A

3
M.H.M.S.

Bercário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO



- Art. 16º** - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar
- I- A denominação da "Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga", seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
 - II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Associação;
 - III- A seqüência ordinal das convocações;
 - IV- A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
 - V- O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;
 - VI- A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos quatro (04) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 17º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por quatro (04) associados mantenedores, escolhidos na ocasião.

Art. 18º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 19º - Nas Assembléias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Associação solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros deixarão a Mesa permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

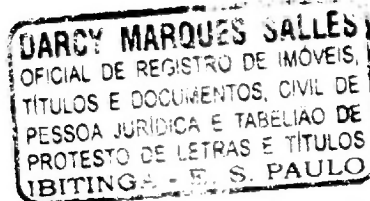
§ 2º - O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 20º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros

Handwritten signatures and the number 4.

Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASAS DO LARANJEIRO - IBITINGA - SP



da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de cinco (05) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º - Prescreve em três (03) anos a ação para as deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SUBSEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 21º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- Apreciar e votar o relatório de gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger e empossar os membros da Diretoria;
- Estabelecer o valor da contribuição dos associados;
- Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º - O *quorum* para instalação da Assembléia Geral Ordinária será de dois terços (2/3) do número de associados em primeira convocação, e de um terço (1/3) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

SUBSEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 22º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma de estatuto;
- Outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 23º - É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da Associação Filantrópica, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 24º - O *quorum* para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para destituição dos administradores e alteração estatutária será de cinquenta por cento (50%) mais um dos associados, em primeira convocação, ou de no mínimo um terço (1/3) dos associados em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO HANTRÓPIA - LULA - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - E. S. PAULO

Parágrafo Único: Para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária serão exigidos os votos concordes de dois terços (2/3) dos associados presentes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL.

Art. 25º - O Conselho Fiscal se compõe de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes com um mandato de três (03) anos, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, permitindo a reeleição.

Art. 26º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for necessário, convocado pelo Presidente ou por cinco (05) membros do mesmo Conselho ou pela décima parte dos sócios quites.

Parágrafo Único. A convocação será feita, de acordo com o Artigo 15º.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Apreciar e votar o orçamento anual, o plano de atuação da entidade e suas diretrizes básicas para o exercício seguinte;
- b) Resolver sobre as despesas superiores a quatro (04) vezes o salário mínimo da região;
- c) Tomar conhecimento de movimento financeiro da Associação, solicitando do Presidente a exibição dos livros da associação, se assim julgar necessário;
- d) Opinar sobre a criação de instituição ou realização de obras em consonância com os objetivos da Associação, ou sobre a concessão de auxílios a entidades assistenciais já existentes;
- e) Interpretar o estatuto em pontos obscuros ou duvidosos e supri-lo no que for omissivo;
- f) Decidir os recursos das decisões da Diretoria;

Art. 28º - Aos atos do Conselho Fiscal caberá recursos para a Assembléia Geral.

Art. 29º - O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria de votos, não podendo votar o conselheiro que tenha interesse na decisão a ser tomada e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Art. 30º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de três (03) anos, admitindo-se uma só reeleição para o mesmo cargo. Será constituída por:

- a) Presidente;
- b) 1º e 2º Vice-Presidente;
- c) 1º e 2º Tesoureiro;
- d) 1º e 2º Tesoureiro;
- e) 1º e 2º Secretário.

Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 – Residencial Jardim Pacola
CNPJ: 00.957.949/0001-84
Fone: (16) 3342-3779 – CEP: 14940-000 - Ibitinga – SP

Handwritten signatures and initials:
M. K. S. (overlapping stamp)
C. (with number 6)
R.

Berçário Maria de Nazareth
ASSOCIAÇÃO FANTASIA - CASA DO CANTO - FANTASIA DE 1982

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - S. PAULO

Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou um terço (1/3) de seus diretores, deliberando com a presença de quatro (04) membros, pelo menos e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de seu, o voto de desempate.

Art. 32º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da associação;
- b) Resolver sobre a forma e a espécie das iniciativas tendentes a coletar subsídios monetários;
- c) Obter sócios contribuintes;
- d) Nomear comissões que se fizerem necessárias, que serão compostas obrigatoriamente de sócios mantenedores;
- e) Criar departamentos de serviços;
- f) Resolver sobre a concessão de subsídios dentro do respectivo orçamento aos departamentos e serviços, para a consecução de suas finalidades;
- g) Deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que sem motivos justificados, deixarem de pagar mensalidades consecutivas;
- h) Executar as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- i) Contratar e demitir funcionários.

Art. 33º - Das decisões da Diretoria caberá recurso para o Conselho Fiscal e deste para a Assembléia Geral.

Art. 34º - Compete ao Presidente, em especial:

- a) Representar a associação na suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as Sessões de Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- c) Dirigir todos os trabalhos para fácil execução deste Estatuto e das deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- d) Convocar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento de receita e despesa e dos trabalhos em geral, devendo na última sessão de cada ano, apresentar ao Conselho um relatório completo e minucioso da vida da associação;
- f) Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultam responsabilidades pecuniárias;
- g) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. Em caso de vacância assumirá a presidência, até o final do mandato, o 1º vice-presidente.

Art. 35º - Compete aos Vice-presidentes, em especial:

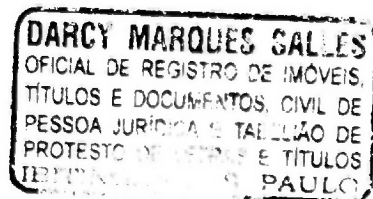
- a) Tomar parte na deliberação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Auxiliar e substituir o presidente em seus impedimentos e assumir a presidência na ordem de sua numeração.

Art. 36º - Compete ao 1º Secretário, em especial:

- a) Escrever as atas da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia.

Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 - Residencial Jardim Pacola
CNPJ: 00.957.949/0001-84
Fone: (16) 3342-3779 - CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP

[Handwritten signatures and initials]



Art. 37º - Compete ao 2º Secretário, em especial:
a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 38º - Compete ao 1º Tesoureiro, em especial:

- Ter em boa ordem e guarda todos os valores que foram arrecadados, depositados, em um ou mais bancos, as quantias que não tiverem emprego imediato;
- Superintender o serviço dos empregados incumbidos da cobrança das mensalidades;
- Fornecer mediante ordem do Presidente, dentro das verbas votadas, as quantias necessárias;
- Fazer a Escrituração de Receitas e Despesas;
- Prestar contas a Diretoria e extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou o Conselho exigirem, facilitar-lhes o exame dos livros, documentos, etc.;
- Assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.

Art. 39º - Compete ao 2º Tesoureiro, em especial:

- Auxiliar o 1º Tesoureiro, atendendo instruções do Presidente;
- Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE.

Art. 40º - Nas Assembléias Gerais as eleições far-se-ão por sufrágio direto dos sócios mantenedores com direito a voto.

Parágrafo Único. O voto será secreto e pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 41º - A apuração far-se-á imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirige os trabalhos, e em seguida se procederá a proclamação dos eleitos que imediatamente tomarão posse.

Parágrafo Único. Poderá a transmissão do cargo se realizar em sessão solene marcada para no máximo trinta (30) dias após as eleições.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE.

Art. 42º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo Único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS.

Art. 43º - A Associação deverá ter:

- Livro de matrícula de associados;
- Livro de atas de reunião da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléias;
- Livro de presença dos associados em Assembléia;
- Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO.

Art. 44º - A Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse eleito.

Art. 45º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido, será doada a instituição congênera sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§ 1º - Não havendo instituição congênera no município sede as Associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a Associação Filantrópica possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento e sustento de suas obras e atividades sociais.

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - E. S. PAULO

Berçário Maria de Nazareth

ASSOCIAÇÃO FIANTROPICA - CASA DO CARIÓTIPO - TRANSMISSÃO DE DNA

Art. 48º - O mandato da Diretoria perdurará até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo Único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição da nova Diretoria, quando for o caso.

Art. 49º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Ibitinga/SP, 20 de fevereiro de 2010.



Célia Zucco Custódio
Célia Zucco Custódio
Secretária
RG: 5.102.157-2



Maria Helena do Nascimento Tognoli
Maria Helena do Nascimento Tognoli
Presidenta
RG: 4.171.759-4

Marco Aurélio Sabione
Marco Aurélio Sabione
Advogado - OAB/SP
182.939

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 493 - CENTRO - FONE: 18 3342-3111
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
CELIA ZUCCO CUSTÓDIO, MARIA HELENA DO NASCIMENTO
TOGNOLI. Dou fe.

Ibitinga-SP, 09/03/2010
Em Teste da verdade
LEANDRO ARTUZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Código Reg: 4857485150484948485748494850. Valor: 6,00



Rua: Idúlia da Costa Villela, 425 - Residencial Jardim Pacola
CNPJ: 00.957.949/0001-84
Fone: (16) 3342-3779 - CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP